

EBC/DOTEC/CONTRATO Nº 0015/2019

1

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE
DINÂMICA DE DISTRIBUIÇÃO E ACELERAÇÃO DE CONTEÚDO**

Processo nº 1704/2018

CONTRATANTE:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-60, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada, nos termos da Portaria Presidente EBC nº 655, de 12 de setembro de 2019, pelo Diretor Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia, **ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI JUNIOR**, brasileiro, casado, radialista, portador da Carteira de Identidade nº 725793 SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 317.182.561-91, residente e domiciliado em Brasília/DF.

CONTRATADA:

CLARO S.A., com sede na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP: 04709-110, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador, **JORGE LUIS DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, Diretor de Vendas, portador da Carteira de Identidade nº 1397040-SSP/MG e do CPF/MF nº 363.941.146-34, residente e domiciliado na cidade de Brasília/D.F.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de prestação de serviços de rede dinâmica de distribuição e aceleração de conteúdo, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços de rede dinâmica de distribuição e aceleração de conteúdo (Solução de CDN), não intrusiva, incluindo suporte técnico, conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato e seus **Anexos**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto pela Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, conforme Deliberação CONSAD nº 26 de 25/09/2017 e alterações posteriores, no Regulamento do Pregão Eletrônico, disposto no Decreto nº 5.450, de 2005, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.555, de 2000, no Decreto nº 7.174, de 2010 e alterações posteriores, no disposto na Lei Complementar nº 123, de 2016, e alterações posteriores, no Decreto nº 9.507, de 2018, na Instrução Normativa nº 05 de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 11 de setembro de 2014, alterada pela IN SLTI/MP nº 02, de 12 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1704/2018, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2019 e seus **Anexos** e à Proposta da **CONTRATADA**, datada de 29/10/2019, **Anexo VI** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rede dinâmica de distribuição e aceleração de conteúdo (Solução de CDN), não intrusiva, dividida em lotes, incluindo suporte técnico.

4.2. Para atendimento das necessidades da **CONTRATANTE** será necessário o rol de serviços de rede dinâmica de aceleração de aplicações e distribuição de conteúdo conforme descrito abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
02	04	Plataforma de distribuição de áudio e vídeo ao vivo para entrega de até 15 TB (quinze Terabytes)	Mês	12
	05	Franquia adicional de distribuição de áudio e vídeo ao vivo – 180 TB (cento e oitenta Terabytes) anual	Terabyte	180
	06	Suporte técnico 24 horas x 7 dias por semana item 04	Mês	12



EBC/DOITEC/CONTRATO Nº 0015/2019

3

4.3. As especificações técnicas do serviço, objeto deste Contrato, se encontram detalhadas no Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO OU DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

5.1. A Solução de CDN contida no lote 02, deverá obedecer ao cronograma previsto abaixo, cujos prazos poderão, em comum acordo com a **CONTRATADA**, quando observado inexistir prejuízo para a Administração, serem revistos pela **CONTRATANTE**. Os prazos devem ser contados a partir do período mencionado na linha imediatamente anterior do quadro.

Evento		Prazo
1	Reunião inicial entre a CONTRATADA e a equipe técnica da CONTRATANTE para apresentação das características do serviço a ser fornecido e planejamento detalhado de implantação (kickoff)	Em até 7 (sete) dias corridos após a assinatura deste Contrato.
2	Reunião com a CONTRATADA com o objetivo de concluir as definições técnicas e o planejamento detalhado de implantação.	Em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data de realização da 1ª reunião.
3	A CONTRATADA deverá encaminhar, por meio eletrônico, cronograma de execução, contendo, de forma detalhada, todas as fases do processo de implantação do serviço.	Em até 2 (dois) dias corridos a contar da data de realização da 2ª reunião.
4	A partir do recebimento formal do cronograma de implantação, a CONTRATANTE deverá aprovar ou rejeitar total ou parcialmente o cronograma de implantação.	Em até 2 (dois) dias corridos, a contar do recebimento formal do cronograma de implantação.
5	Em caso de rejeição, a CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE a nova versão do cronograma.	Em até 2 (dois) dias corridos, a contar da data de rejeição.
6	Execução do cronograma de implantação aprovado pela CONTRATANTE .	Em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de entrega do cronograma de implantação, aprovado pela CONTRATANTE .
7	Emissão do Termo de Recebimento Provisório.	Em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de conclusão de todas as atividades previstas no cronograma de implantação.
8	Emissão do Termo de Rejeição.	A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias corridos para corrigir o serviço.
	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	Em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da



EBC/DOPEC/CONTRATO Nº 0015/2019

4

9		data da Emissão do Termo de Recebimento Provisório.
10	Início da execução da prestação dos serviços de fornecimento, dos Níveis Mínimos de Serviço e do suporte técnico.	Será definida na reunião inicial (kickoff).

5.2. A **CONTRATADA** deverá entregar documento com a descrição do suporte, formas de realização da solicitação de suporte e acesso a base de conhecimento.

5.3. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços de suporte técnico e garantia, objeto deste Contrato, assim que a solução for disponibilizada e totalmente implantada, conforme descrito no quadro acima.

5.4. Reunião Inicial

5.4.1. A **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA**, imediatamente após a assinatura deste Contrato, para reunião, preferencialmente presencial, de alinhamento de entendimentos e expectativas – ora denominada Reunião Inicial – com o objetivo de:

5.4.1.1. Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre a **CONTRATANTE** e o Preposto da **CONTRATADA**;

5.4.1.2. Alinhar entendimento quanto aos modelos de execução e de gestão deste Contrato.

5.4.2. Na reunião inicial a **CONTRATADA** deverá:

5.4.2.1. Apresentar seu Preposto;

5.4.2.2. Apresentar o Termo de Confidencialidade e Sigilo de Pessoa Física (**Anexo II**) e Pessoa Jurídica (**Anexo III**), devidamente assinados por seu representante legal e profissionais que estarão diretamente envolvidos na prestação dos serviços contratados;

5.4.2.3. Listar as informações necessárias para elaboração do plano de implantação dos serviços;

5.4.2.4. Realizar apresentação técnica dos serviços contratados.

5.4.3. Havendo necessidade de outros assuntos de comum interesse poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos.

5.5. Reuniões de monitoramento dos serviços ou outras reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela **CONTRATANTE**, de forma remota, sendo obrigação da **CONTRATADA** atender às convocações.

5.6. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão deste Contrato.



EBC/DOPEC/CONTRATO Nº 0015/2019

5

5.7. Os serviços referentes, Distribuição de áudio e vídeo ao vivo e suporte 24x7 se dará continuamente (12 meses), sendo pago pela **CONTRATANTE** mensalmente.

5.8. O item de franquia adicional de distribuição áudio e vídeo ao vivo se dará mediante a solicitação pela **CONTRATANTE** (sob demanda), conforme disposto neste Contrato, sendo, desta forma, pago com base no consumo mês.

5.9. Toda entrega de documentação e realização de reuniões necessárias à execução dos serviços contratados deverão ocorrer nas dependências da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco "B-50/B-60", 1º subsolo – CEP 70.333-900, em Brasília-DF.

5.10. Os serviços da Solução CDN serão prestados de forma remota à **CONTRATANTE**.

5.11. Critérios de aceitação dos serviços.

5.11.1. O objeto deste Contrato deverá ser recebido, de acordo com o disposto a seguir:

5.11.1.1. Recebimento Provisório.

5.11.1.1.1. Consiste na identificação e conferência dos serviços prestados pelo Fiscal Técnico deste Contrato, em conformidade com as especificações técnicas, com ênfase na quantidade e qualidade. Será feito em até 15 (quinze) dias úteis após a disponibilização dos serviços.

5.11.1.2. Recebimento Definitivo.

5.11.1.2.1. Consiste na análise técnica e minuciosa dos serviços prestados, com a conferência das características e qualidade conforme especificações contidas neste Contrato. Será feito em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório pelo Gestor deste Contrato. Será feito por meio do ateste da fatura para pagamento.

5.11.1.2.2. Será rejeitado, no todo ou em parte, o serviço fornecido em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e no **Anexo I**. Ainda, a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.11.1.2.3. Em caso de rejeição do serviço, a **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Rejeição. A **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias úteis para corrigir o serviço.



5.11.1.2.4. Só haverá o Recebimento Definitivo, após a análise da qualidade dos serviços, resguardando-se a **CONTRATANTE** o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa – situação em que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades previstas em lei e neste Contrato. Neste caso, a **CONTRATADA** será convocada a substituir ou refazer todos os serviços disponibilizados, sem custo adicional.

5.11.1.2.5. O Recebimento Definitivo do objeto deste Instrumento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste Contrato.

5.11.1.3. Relatórios Mensais

5.11.1.3.1. A **CONTRATADA** deverá entregar todos os meses, até o 5º (quinto) dia útil, os relatórios mensais detalhados dos serviços prestados, conforme consta no item 4 do **Anexo I** deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA ROTINA DE EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de rede dinâmica de distribuição e aceleração de conteúdo (Solução de CDN), conforme a Rotina de Execução descrita a seguir:

Evento		Prazo
1	A CONTRATADA deverá encaminhar por e-mail para os fiscais do contrato os relatórios mensais conforme detalhado no item 4 do Anexo I , deste Contrato.	Mensalmente até o 5º (quinto) dia útil
2	Os fiscais deste Contrato deverão atestar ou rejeitar os relatórios mensais enviados pela CONTRATADA .	Em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos relatórios
2.1	Caso o relatório seja rejeitado, a CONTRATADA deverá enviar o relatório corrigido por e-mail para os fiscais deste Contrato.	Em até 3 (três) dias úteis após a rejeição dos relatórios
2.2	Os fiscais deste Contrato deverão revalidar os relatórios corrigidos que foram previamente rejeitados.	Em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento dos relatórios
3	Entrega pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura.	Em até 5 (cinco) dias úteis após a validação dos relatórios
4	A CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Aceitação de Serviço, o Relatório de Execução	Em até 10 (dez) dias úteis a contar da validação dos relatórios



EBC/DOPEC/CONTRATO Nº 0015/2019

7

Contratual e encaminhar a nota fiscal para pagamento.

6.2. Plano de Demanda do Serviço:

6.2.1. A contratação dos serviços sob demanda, relativo à Franquia adicional de distribuição de áudio e vídeo ao vivo, ocorrerá na medida exata do surgimento das demandas da **CONTRATANTE**, que via de regra, dar-se-á semestralmente. Porém, em caráter excepcional, poderão ser antecipadas.

6.3. Os Serviços de Suporte Técnico serão prestados conforme o disposto no **Anexo I** deste Contrato, aplicando o Acordo de Nível de Serviço, como segue abaixo:

6.3.1. Dos Níveis Mínimos de Serviço Exigido

6.3.1.1. Os serviços deverão ser prestados tendo sua qualidade medida por meio de Acordo de Nível de Serviço – ANS.

6.3.1.2. Havendo qualquer interrupção no funcionamento da solução, a **CONTRATANTE** efetuará abertura de chamado reportando todos os sintomas.

6.3.1.3. Os níveis de serviço serão classificados conforme as severidades emergencial, grave e normal.

6.3.1.4. Todos os prazos especificados na Tabela – Acordo de Nível de Serviço são contados a partir da abertura do respectivo número de identificação do chamado.

Severidade	Descrição	Prazo
1 - Emergencial	Serviço indisponível	2 horas
2 - Grave	Problema detectado ou potencial (não identificado), prejudicando a operação do serviço	4 horas
3 - Normal	Novas configurações e mudanças	24 horas

6.3.1.5. O atendimento aos chamados pode ocorrer remotamente ou de forma presencial.

6.3.1.6. Iniciar o atendimento remoto para chamados de Severidade 1 - Emergencial e 2 - Grave em até 1 (uma) hora, após a abertura do chamado pela **CONTRATANTE**, que classificará os problemas reportados de acordo com seu



grau de severidade.

6.3.1.7. Após a conclusão do suporte, a **CONTRATADA** comunicará o fato ao gestor deste Contrato e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o Gestor deste Contrato não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela **CONTRATADA**. Nesse caso o Gestor deste Contrato informará as pendências relativas ao chamado aberto.

6.3.1.8. Sempre que houver quebra dos ANS, a **CONTRATANTE** emitirá notificação ao Fornecedor, que terá o prazo de, no máximo, **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

6.3.1.9. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a **CONTRATANTE** entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação das penalidades previstas, conforme o nível de atendimento transgredido.

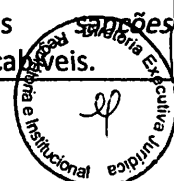
6.3.1.10. Caso não sejam observados os prazos para atendimento previstos, incidirão glosas, calculadas sobre o valor do Contrato, conforme o disposto na tabela abaixo:

Severidade	Descrição	Prazo
1 - Emergencial	Até 2 horas corridas de atraso, além do prazo indicado na Tabela – Níveis Mínimos de Serviço	1 - Advertência; 2 - Havendo recorrência, multa moratória de 0,8%(zero vírgula oito por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor mensal do item 4.
	Superior a 2 horas e inferior ou igual a 8 horas corridas de atraso, além do prazo definido nos Níveis Mínimos de Serviços	3 – Multa moratória de 1,0% (um por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor mensal do item 4, sem prejuízo ao item anterior.
	Superior a 8 horas corridas, além do prazo indicado na Tabela – Níveis Mínimos de Serviço	4 – Multa moratória de 1,2% (um vírgula dois por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor mensal do item 4, sem prejuízo ao item

EBC/DOPEC/CONTRATO Nº 0015/2019

9

		anterior, e outras sanções administrativas a critério da CONTRATANTE .
2 - Grave	Até 4 horas corridas de atraso, além do prazo indicado na Tabela – Níveis Mínimos de Serviço	5 - Advertência; 6 - Para as demais ocorrências, multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor mensal do item 4.
	Superior a 4 horas e inferior ou igual a 12 horas corridas de atraso, além do prazo definido nos Níveis Mínimos de Serviços.	7 – Multa moratória de 0,8% (zero vírgula oito por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor mensal do item 4, sem prejuízo ao item anterior.
	Superior a 12 horas corridas de atraso, além do prazo definido nos Níveis Mínimos de Serviços.	8 – Multa moratória de 1.0% (um por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor mensal do item 4, sem prejuízo ao item anterior, e outras sanções administrativas a critério da CONTRATANTE .
3 - Normal	Até 16 horas corridas de atraso, além do prazo indicado na Tabela – Níveis Mínimos de Serviço.	9 - Advertência; 10 - Para as demais ocorrências, multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor mensal do item 4; 11 - Se o somatório das multas moratória aplicadas com relação às obrigações relativas a um mesmo item ultrapasse 20% do seu valor de contrato, poderá ensejar a rescisão do Contrato, independentemente de aplicação das sanções administrativas cabíveis.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato, serão exercido pelo(s) Gestor(es) Documental, e por Fiscal(is) Técnicos, Requisitantes e Administrativos deste Contrato, titular(es) e substituto(s) designados pela **CONTRATANTE**, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, de acordo com o Art. 30 da Instrução Normativa MP/SLTI Nº 04, de 11/09/2014, alterada pela IN SLTI/MP nº 02, de 12 de janeiro de 2015.

7.1.1. No que couber, de forma complementar, será adotada a Norma de Gestão de Contratos 218, da **CONTRATANTE**.

7.2. A Fiscalização da Documentação Fiscal e Previdenciária.

7.2.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deverá entregar ao(s) Fiscal(is) deste Contrato, a documentação a seguir relacionada:

7.2.1.1. Acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.2.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “c” do subitem 7.2.1.1. poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

7.2.3. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

7.2.4. As obrigações do(s) Fiscal(is) deste Contrato iniciar-se-ão a contar da data de assinatura deste Instrumento.

7.3. Caberá ao(s) Fiscal(is) do contrato e ao(s) Gestor(es) Operacional(is) e Documental(is) observar as ações do art. 10 e 11 do Decreto nº 9.507/2018, bem como supervisionar a execução dos



EBC/DOPEC/CONTRATO Nº 0015/2019

11

serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Pelos serviços contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total global estimado de R\$ 205.323,00 (duzentos e cinco mil, trezentos e vinte e três reais), conforme discriminado a seguir: R\$ 1,00

Lote	Item	Descrição	Unid.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
02	04	Plataforma de distribuição de áudio e vídeo ao vivo para entrega de até 15 TB (quinze Terabytes)	Mês	12	13.304,93	159.659,16
	05	Franquia adicional de distribuição de áudio e vídeo ao vivo – 180 TB (cento e oitenta Terabytes) anual	Terabyte	180	147,30	26.514,00
	06	Suporte técnico 24 horas x 7 dias por semana para o item 04	Mês	12	1.595,82	19.149,84
Valor Total Global – Lote 02					205.323,00	

8.2. Condições e Prazo de Pagamento.

8.2.1. Os procedimentos de pagamento envolvem o recebimento da nota fiscal/fatura, emitida pela **CONTRATADA**, de acordo com os quantitativos e valores previstos neste Contrato, acompanhada da documentação complementar necessária e das prévias medidas de avaliação da qualidade e da adequação dos serviços prestados, para procedimentos processuais de liquidação pela área financeira responsável.

8.2.2. Para os serviços de plataforma de distribuição de áudio e vídeo ao vivo o faturamento mensal será feito com base no valor correspondente ao quantitativo, por liberalidade, de até 15 TB (Quinze Terabytes) por mês.

8.2.3. Para os serviços de Suporte Técnico o faturamento mensal será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento do mês anterior.

8.2.4. Para os serviços de franquia adicional de distribuição de áudio e vídeo ao vivo, o pagamento dar-se-á por consumo mês (sob demanda), sendo o valor incluso pela **CONTRATADA** na fatura mensal a ser apresentada à **CONTRATANTE** a cada mês.

8.2.5. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional (R\$), por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta-corrente do **CONTRATADA**, mediante



apresentação da Nota Fiscal / Fatura acompanhada do Relatório Técnico de Atividades, devidamente atestada pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, e, quando for o caso, com a glosa das multas aplicadas.

8.2.6. Todos os serviços deverão estar claramente detalhados na Nota Fiscal / Fatura, para fins de pagamento, obedecido ao descrito no quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição	Utilização
02	04	Plataforma de distribuição de áudio e vídeo ao vivo para entrega de até 15 TB	Mensalmente
	05	Franquia adicional de distribuição de áudio e vídeo ao vivo	Sob demanda
	06	Suporte técnico 24x7 para o item 04	Mensalmente

8.2.7. Deverão constar nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas em consonância com a legislação em vigor.

8.2.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.2.9. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela **CONTRATANTE** não servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasura, em letra legível, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, com o CNPJ do local de prestação dos serviços, fazendo constar o número da conta bancária, o nome do Banco e Agência, da **CONTRATADA**.

8.4. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus a **CONTRATANTE**.

8.5. Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e



Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, se aplicável.

8.6. Nos preços deverão estar incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais e demais despesas de qualquer natureza que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

8.7. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado nos faturamentos do **CONTRATADA** deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação no preâmbulo deste Instrumento.

8.8. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo **CONTRATADA**, todas as condições estabelecidas neste Contrato.

8.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço anual, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

8.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- a) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- b) da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- c) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

8.11. As despesas decorrentes desta contratação, durante o exercício de 2019, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:



EBC/DOPEC/CONTRATO Nº 0015/2019

14

EMPENHO DE DESPESA

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público De Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa:	339040 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2019NE004036;
Emissão:	18/12/2019;
Valor:	R\$ 17.110,25 (dezesete mil, cento e dez mil e vinte e cinco centavos).

3.2. As despesas alusivas ao exercício financeiro de 2020 serão imputadas à dotação consignada no respectivo orçamento, devendo os autos ser encaminhados para emissão da Nota de Empenho correspondente a despesa quando o orçamento estiver publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizado no SIAFI.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que observado o período mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI (índice específico a ser considerado nos contratos de Tecnologia da Informação dos órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP), divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

9.1.1. Este índice foi instituído pela portaria do Ministério do Planejamento, nº 424 de 7 de dezembro de 2017, cabendo a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, como órgão central do SISP, para expedir normas complementares orientando a aplicação do ICTI.

9.1.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do Contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

9.1.3. A alegação de esquecimento por parte da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário deste Instrumento Contratual, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em 27/12/2019 e término em 27/12/2020 podendo este prazo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante Termos Aditivos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme art. 87, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.



10.2. O presente Contrato será rescindido:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos termos do artigo 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**;

b) amigavelmente, reduzida a termo no processo de contratação;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.2.1. Os atos de rescisão previstos nas alíneas “a” e “b”, do item 10.2., desta Cláusula, quando praticados pela **CONTRATANTE**, deverão ser motivados, demonstrada a conveniência para a **CONTRATANTE**.

10.2.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea “a” do item 10.2. desta Cláusula, deverá ter antecedência mínima de **30 (trinta)** dias.

10.2.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e, no caso do contratado, terá este direito ainda a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

10.2.4. A rescisão unilateral por ato da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento:

- a) assunção imediata, pela **CONTRATANTE**, do objeto deste Instrumento, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual prevista na **Cláusula Décima Quarta** deste Contrato, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**;
- c) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, na hipótese de insuficiência da garantia contratual, se for o caso, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

10.3. A rescisão contratual deve ser formalmente motivada nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



79

11.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a:

11.1.1. indicar formalmente e manter Preposto apto a representá-la junto a **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução deste Contrato;

11.1.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal deste contrato, inerentes à execução deste objeto contratual;

11.1.3. informar prontamente e com veracidade a **CONTRATANTE** sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e boa-fé das informações prestadas – em conformidade com o art.4º da Lei nº 9784/1999 – sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão;

11.1.4. reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**;

11.1.5. propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

11.1.6. manter, durante toda a execução deste Contrato, as mesmas condições de habilitação, zelando pelo cumprimento de suas obrigações legais, fiscais e trabalhistas;

11.1.7. manter durante toda a execução deste Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

11.1.8. manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme art. 18, inciso I, alínea "g" da IN SLTI MP nº 04, de 11/09/2014;

11.1.9. responsabilizar-se pelos procedimentos logísticos de transporte, distribuição e instalação dos equipamentos nos endereços indicados pela **CONTRATANTE**, arcando com todos os custos relacionados (inclusive seguros);

11.1.10. arcar com os danos de suas responsabilidades provocadas aos equipamentos



alocados na prestação dos serviços, inclusive durante os procedimentos de transporte, movimentação e instalação, sem qualquer solidariedade por parte da **CONTRATANTE**;

11.1.11. refazer os serviços nos quais se verifiquem danos ou qualquer defeito nos materiais e equipamentos utilizados, e prazo a ser utilizados, e prazo a ser determinado pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer sanções por inexecução contratual;

11.1.12. zelar pelo cumprimento de leis e normas relativas à segurança e medicina do trabalho durante a execução de quaisquer serviços de sua responsabilidade nas instalações da **CONTRATANTE**. Assim como cumprir as normas da **CONTRATANTE** aplicáveis em suas instalações funcionais, inclusive regras de acesso e controle de segurança;

11.1.13. manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;

11.1.14. disponibilizar todos os serviços pretendidos e descritos no **Anexo I**, nos prazos estabelecidos neste Contrato;

11.1.15. instalar, configurar e executar testes necessários à verificação do perfeito funcionamento do serviço prestado, conforme especificações técnicas constantes do **Anexo I** deste Contrato;

11.1.16. informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

11.1.17. não paralisar as atividades que possam comprometer os serviços de tecnologia da informação em produção nos horários compreendidos entre às 7h e 22h, de segunda a sexta-feira;

11.1.18. prover todos os equipamentos, softwares, processos e pessoas necessários para o completo funcionamento dos serviços.

11.1.19. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta Contratação;

11.1.20. relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



11.1.21. responder por quaisquer danos, causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da comprovação de dolo ou culpa na execução deste Contrato;

11.1.22. indicar preposto para ser o interlocutor entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, que será o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e que assuma perante o Gestor Documental e o Fiscal deste Contrato designados pela **CONTRATANTE** a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

- a) a indicação do preposto dar-se-á por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA**, que deverá conter o nome completo, o número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Tal medida deverá ser adotada sempre que houver substituição do preposto;
- b) o preposto deverá apresentar-se à **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após início da vigência deste Instrumento.

11.1.23. responsabilizar-se por quaisquer ônus ou despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com FGTS, bem como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços, bem como as despesas com transportes, local e interestadual, e a alimentação de seus empregados, decorrentes da execução deste objeto contratado;

11.1.23.1. Para aferição do cumprimento das obrigações dispostas no item **11.1.23.** desta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração informando que tem honrado com as despesas de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com FGTS, bem como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços, bem como os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



11.1.23.2. Na hipótese de não apresentação da declaração e/ou documentos exigidos no subitem **11.1.23.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação das penalidades descritas na Cláusula Décima Sétima deste Contrato, bem como à rescisão contratual;

11.1.23.3. Todas as declarações emitidas pela **CONTRATADA** são de sua exclusiva responsabilidade, podendo responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas.

11.1.24. fornecer à **CONTRATANTE** a lista nominal de seus empregados vinculados a prestação dos serviços, os respectivos salários e a relação de benefícios concedidos, contendo no mínimo auxílio transporte e o auxílio alimentação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação para assinatura deste Contrato;

11.1.24.1. Caso pela natureza do serviço, não seja possível a entrega da lista mencionada no subitem **11.1.24.** desta Cláusula, ou de alguns de seus itens, a **CONTRATADA** poderá apresentar declaração informando os motivos que impedem a entrega da documentação solicitada, assumindo responsabilidade exclusiva por todos encargos trabalhistas e eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer obrigação.

11.1.25. ser responsável por obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas na prestação dos serviços;

11.1.25.1. A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

- a) pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da **CONTRATADA**;
- b) matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
- c) preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE** compromete-se a:



12.1.1. designar um Gestor do Contrato e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas;

12.1.2. a existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado;

12.1.3. a fiscalização deste Contrato será exercida, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissionais especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias; os mesmos deverão acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

12.1.4. receber o objeto/serviço fornecido pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art.21 da IN SLTI/MP nº 04, de 11/09/2014;

12.1.5. a **CONTRATANTE** é responsável pela fiscalização e gestão deste Contrato, pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos produtos entregues;

12.1.6. permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**;

12.1.7. prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento e à prestação dos serviços;

12.1.8. aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

12.1.9. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos neste Contrato;

12.1.10. garantir que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo deste Contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os



modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer;

12.1.11. zelar pela integridade material e funcional dos equipamentos alocados em suas dependências em função da execução dos serviços contratados, responsabilizando-se junto à **CONTRATADA** pela perda e/ou danos provocados pelo comprovado mau uso desses equipamentos;

12.1.12. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos deste Contrato assinado;

12.1.13. proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições estabelecidas neste Instrumento;

12.1.14. registrar e oficializar à **CONTRATADA**, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução deste Contrato, para as devidas providências pela **CONTRATADA**;

12.1.15. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados com especificações inferiores ou em desacordo com as às definidas neste Contrato;

12.1.16. notificar a **CONTRATADA** sobre as deficiências e irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção;

12.1.17. conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma es ver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Pelo atraso ou descumprimento da execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) advertência: deixar de entregar os relatórios mensais no prazo estipulado no subitem **5.11.1.3.1.** da Cláusula Quinta deste Contrato, bem como entregar o relatório sem as informações exigidas no item 04 do **Anexo I**;

b) multas moratórias conforme o especificado no subitem **6.3.1.10.** da Cláusula Sexta deste



Contrato;

- c) multa Compensatória de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor mensal, no caso de reiterado atraso na entrega dos relatórios mensais;

c.1.) Entende-se por reiterado, a ocorrência de atrasos por 03 meses consecutivos ou por 05 meses alternados dentro do período de 12 meses.

- d) Multa compensatória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o limite máximo de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total global do contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar os serviços objeto deste Contrato;

- e) na hipótese mencionada no subitem anterior, a atraso injustificado ou cuja justificativa tenha sido rejeitada pela **CONTRATANTE**, superior a 30 (trinta) dias, caracterizará o descumprimento das obrigações, total ou parcial, conforme o caso, sendo passível de punição com advertência e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, assim como configurada a inexecução do contrato, podendo a **CONTRATANTE** rescindi-lo unilateralmente;

13.2. As penalidades descritas acima podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATADA** autorize, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4. A critério da **CONTRATANTE**, a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações;

13.5. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, bem como indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**, serão descontadas da garantia prevista na Cláusula Décima Quarta deste Contrato;

13.5.1. Caso a multa seja superior ao preço da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, caso aquele autorize, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.6. A imposição das penalidades previstas neste item não exime a **CONTRATADA** do



cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE**.

13.7. As penalidades descritas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores – SICAF.

13.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA** garantia, a seu critério, qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 85 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação SA (§1º, art. 70, da Lei nº 13.303/2016), nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

14.2. A garantia de que trata o item **14.1.** deste Contrato deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato por parte da **CONTRATADA**.

14.3. A garantia a que se refere o item **14.1.** desta Cláusula deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da data de assinatura deste Contrato.

14.4. A garantia será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total global deste Contrato.

14.5. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE**.



14.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

14.7. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada, conforme o modelo constante no **Anexo IV** deste Contrato.

14.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contrarrecibo.

14.9. A garantia deverá ter validade de 90 (noventa) dias após a data de término do prazo de vigência a que se referir.

14.9.1. A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela **CONTRATANTE**.

14.10. A inobservância do prazo fixado no item 14.3. deste Cláusula, para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) valor global anual deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 1% (um por cento) do valor total deste Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

a) O bloqueio efetuado com base no item 14.11. não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

b) A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 14.11. por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

c) O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

14.12. O número deste contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.



14.13. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o Gestor Documental e/ou Fiscal deste Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

14.13.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

14.14. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE** mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;
- b) Após o término da vigência do contrato, nos termos do item 14.9. desta Cláusula.

14.15. Isenção de responsabilidade da garantia:

14.15.1. A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por empregados da **CONTRATANTE**;
- e) não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item 14.15 desta Cláusula.

14.15.2. Caberá à **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do subitem 14.15.1. desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.



14.16. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência deste Contrato.

14.17. A **CONTRATADA** deverá, durante toda a vigência deste Instrumento, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessárias, observado o limite estabelecido no art. 81, 1º, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É expressamente vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação.

16.2. É vedada a participação de consórcios ou cooperativas de empresas, quaisquer que sejam suas formas de constituição, dadas as características específicas da contratação dos produtos e serviços a serem fornecidos, que não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

17.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, de direito ou faculdade que lhe assista o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da Administração ou do Particular, não afetará os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Contrato.

17.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONCORDÂNCIA COM O REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONTRATANTE

18.1. A **CONTRATADA** declara que tem pleno conhecimento e concorda expressa e integralmente com os termos e condições estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, conforme previsto no § 5º, art. 21, da referida Norma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



19.1. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.

19.2. É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste Contrato, salvo se houver previa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

19.3. Por questões de segurança, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pela **CONTRATANTE**, dos profissionais indicados para a prestação dos serviços. A **CONTRATADA** e seus profissionais deverão observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**.

19.4. Será exigido da **CONTRATADA** que cada profissional que venha a prestar serviços assine um termo de confidencialidade (**Anexo II e III**), pelo qual se compromete a manter o sigilo (técnico ou comercial) e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, o qual deverá ser entregue ao empregado da **CONTRATANTE** designado para exercer a fiscalização, na data de início da vigência deste Instrumento Contratual.

9.4.1. Cada profissional da **CONTRATADA** deverá declarar no referido termo de compromisso, a total obediência às normas, internas e externas, de segurança vigentes, ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na **CONTRATANTE**, além das cláusulas específicas constantes deste Instrumento.

19.5. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto a respeito de quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em documentos e mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos, independentemente da classificação de sigilo conferida pela **CONTRATANTE** a tais documentos.

19.6. A **CONTRATADA** instruirá o seu pessoal para manter, como confidenciais, os dados e informações de que venha a ter conhecimento, em razão da execução dos serviços.

19.7. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços objeto da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa, ensejando rescisão deste contrato vigente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, previstas em lei caso ocorra violação desta.

19.8. Ficará a **CONTRATADA** terminantemente proibido de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos e artefatos, **positivos**.



ou outros materiais de propriedade da **CONTRATANTE** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

19.9. O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.

19.10. A **CONTRATADA** e seus profissionais obrigam-se a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços objetos desta contratação, bem como, tratá-los como matéria sigilosa.

19.11. Ficarão a **CONTRATADA** e seus profissionais terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sobre nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, informações e artefatos, contidos em documentos e mídias, dispositivos ou elementos de propriedade da **CONTRATANTE**.

19.12. A **CONTRATADA** e seus profissionais deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela **CONTRATANTE** além das Cláusulas específicas constantes neste Instrumento Contratual.

19.13. A violação das condições estabelecidas nesta Cláusula ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

19.14. Por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, durante e após a vigência contratual.

19.15. Durante a vigência deste Contrato será admitido o reajustamento de preços pelo ICTI, conforme disposto na Cláusula Nona deste Contrato.

19.16. Fica vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado da **CONTRATADA** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.



19.16.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no art. 48, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, conforme Deliberação CONSAD nº 26 de 25/09/2017, e demais alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 27 de dezembro de 2019.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

Contratante



ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI JUNIOR
Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia



RONI BAKSYS PINTO
Diretor-Geral

CLARO S.A.

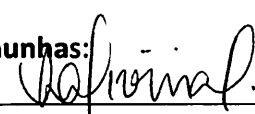
Contratada



JORGE LUIS DA SILVEIRA
Procurador

Testemunhas:

1)



LÍGIA ALVES DE OLIVEIRA
Coordenadora de Contratações de Tecnologia
EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A.

2)



ZILMA CRUZ C. DA COSTA
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 14.067



ANEXO I

Especificações Técnicas

Serviço de rede dinâmica de distribuição e aceleração de conteúdo (Solução de CDN), não intrusiva, incluindo suporte técnico

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
02	04	Plataforma de distribuição de áudio e vídeo ao vivo para entrega de até 15 TB (quinze Terabytes)	Mês	12
	05	Franquia adicional de distribuição de áudio e vídeo ao vivo – 180 TB (cento e oitenta Terabytes) anual	Terabyte	180
	06	Suporte técnico 24 horas x 7 dias por semana para o item 04	Mês	12

1. Plataforma de distribuição de áudio e vídeo ao vivo

1.1. Disponibilização de plataforma de distribuição de áudio e vídeo ao vivo (streaming), com liberalidade de até 15 TB (quinze Terabytes) por mês, que atenda obrigatoriamente os seguintes requisitos:

1.1.1. Deve suportar a recepção do conteúdo de áudio e vídeo pelo protocolo RTMP (Real-time messaging protocol);

1.1.2. Possibilitar a distribuição de conteúdo de áudio e vídeo no formato HLS (Apple HTTP Live Streaming);

1.1.3. Deve suportar a recepção e distribuição de streaming contendo apenas áudio;

1.1.4. A latência do streaming ao vivo não deve ultrapassar 30 (trinta) segundos de atraso;

1.1.5. Permitir a conversão do formato de arquivos de áudio e vídeo (transcoding), utilizando a tecnologia *online encoding*;

1.1.6. Os formatos de áudio e vídeo necessários para utilização em aplicações que utilizem HTML5 são:

1.1.6.1. Formatos de áudio necessários: OGG, MP3 e AAC;

1.1.6.2. Formatos de vídeo necessários: OGV, WebM e MP4/H264 (Perfis Baseline e High);

1.1.6.3. Taxas de codificação de no mínimo 1,5 (um e meio) Mbps.

1.1.6.4. Permitir que qualquer usuário possa pausar, reproduzir e retroceder trechos de áudio e vídeo em até 15 minutos do streaming ao vivo;

1.1.6.5. Distribuir o streaming de áudio e vídeo em múltiplas qualidades (240p, 360p, 480p, 720p, 1080p) permitindo o ajuste com base na conexão de Internet do usuário – tecnologia Adaptive Streaming;



- 1.1.7. Permitir a autenticação com login e senha para envio de conteúdo de áudio e vídeo ao servidor de streaming;
 - 1.1.8. Deverá possuir proteção na URL de distribuição do streaming, impedindo o acesso não autorizado;
 - 1.1.9. A rede deve fornecer o serviço de Geo Localização, que permitirá o gerenciamento de whitelist e blacklist para regiões não habilitadas;
 - 1.2. Deve distribuir os conteúdos de áudios e vídeos ao vivo aos usuários independente do sistema operacional do dispositivo de acesso, ou seja, deve ser capaz de atender usuários com sistemas operacionais Windows, Linux, IOS e Android provendo a melhor qualidade de vídeo possível conforme a velocidade da Internet do usuário;
 - 1.3. Disponibilizar ferramenta de Video Analytics, relatórios de audiência e consumo das distribuições de áudio e vídeos ao vivo, contendo no mínimo:
 - 1.3.1. Número de visualizações por streaming;
 - 1.3.2. Tempo médio de visualização por streaming;
 - 1.3.3. Total de dados trafegados por streaming;
 - 1.3.4. Número de visualizações em tempo real por streaming;
 - 1.4. Permitir as transmissões a um número ilimitado de usuários;
 - 1.5. A Disponibilização de Áudio e Vídeo deve ser contabilizada mensalmente, de forma a permitir o correto pagamento do tráfego usado da Rede de Distribuição de Conteúdo;
 - 1.6. A cada mês, a contabilização da utilização da Distribuição da Rede de Áudio e Vídeo deve ser reiniciada novamente do zero;
 - 1.7. A Distribuição de Áudio e Vídeo deverá ser contabilizada em Terabyte (TB) ou frações destes.
2. **Franquia adicional de distribuição de áudio e vídeo**
 - 2.1. Disponibilização de Distribuição de Áudio e Vídeo adicional de 180 TB (cento e oitenta Terabytes) por ano (Escalabilidade de distribuição) em atendimento a demanda adicional de distribuição de áudio e vídeo além do previsto quanto a disponibilização da plataforma;
 - 2.2. A Franquia Adicional de distribuição de áudio e vídeo deve ser contabilizada mensalmente, de forma a se somar à liberalidade nativa da distribuição de áudio e vídeo;
 - 2.3. A cada mês, a contabilização da liberalidade da franquia deve ser reiniciada novamente do zero;
 - 2.4. Deve ser disponibilizado distribuição de áudio e vídeo adicional, que será consumido somente quando sobejada a franquia contratada;
 - 2.5. Estes serão consumidos à medida em que o volume distribuição de áudio e vídeo superar a liberalidade mensal e se esgotarão quando totalmente consumidos;
 - 2.6. A Distribuição de Áudio e Vídeo adicional será contabilizado em terabyte ou frações destes;
3. **Suporte técnico**
 - 3.1. Disponibilizar suporte técnico remoto para resolução de problemas, esclarecimento de



- dúvidas e orientação com relação ao serviço entregue na execução do contrato;
- 3.2. Disponibilizar telefones para abertura de chamados de suporte ao objeto deste Contrato durante 24 horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, incluindo feriados;
 - 3.3. O telefone a ser disponibilizado para fins de atendimento ao disposto no item anterior, deverá ser do tipo discagem direta gratuita (0800) e deverá aceitar ligações proveniente de celulares;
 - 3.4. Prover monitoração pró ativa do serviço contratado, notificando a **CONTRATANTE**, das ocorrências detectadas;
 - 3.5. Documentação do ambiente da rede dinâmica de distribuição no que se referir aos serviços prestados à **CONTRATANTE**;
 - 3.6. Criação de processos de limpeza de cache (purge) da rede dinâmica de distribuição no que se referir ao **CONTRATANTE**;
 - 3.7. Ferramenta online para registro e acompanhamento de chamado para validação do Nível Mínimo de Serviço.
4. **Relatórios de atividades necessários para validação das notas fiscais mensais**
- 4.1. Para efeito de validação das notas fiscais mensais, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente à **CONTRATANTE**, relatórios com os seguintes itens:
 - 4.1.1.1. Lote 02:
 - 1.1.1.1.1. Total de TB consumido por streaming;
 - 1.1.1.1.2. Total de TB consumido no mês por todos os streamings; e
 - 1.1.1.1.3. Total de TB excedente, quando houver;



ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE PESSOA FÍSICA

Eu nome, nacionalidade, estado civil, cargo (Técnico ou Analista), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, assumo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações jurídicas e técnicas relacionadas ao cargo, função ou atividade que exercer no âmbito da Empresa Brasil de Comunicação-**CONTRATANTE** ou fora dele.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
3. A não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que venha a ser disponível;
4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

Informação Confidencial significará toda informação revelada através da apresentação da tecnologia, a respeito de, ou, associada com a Avaliação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.

Informação Confidencial inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, sistemas, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos e questões relativas ao desempenho das atividades laborais.

Avaliação significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da tecnologia, projetos ou produtos.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo-assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Brasília-DF, / /2019

Servidor (Contratado)



ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE PESSOA JURÍDICA

_____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade da Empresa Brasil de Comunicação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** reconhece que tomou conhecimento de informações privadas da Empresa Brasil de Comunicação, que podem e devem ser conceituadas como confidencial. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, incluindo os próprios empregados da Empresa Brasil de Comunicação e da **CONTRATADA**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da Empresa Brasil de Comunicação e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo;
- II. Documentos relativos informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da Empresa Brasil de Comunicação a tratá-la diferentemente.

Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da Empresa Brasil de Comunicação poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução a Empresa Brasil de Comunicação, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a **CONTRATADA**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela Empresa Brasil de Comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente a Empresa Brasil de Comunicação qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a **CONTRATADA** e a Empresa Brasil de Comunicação e abrangem as informações presentes ou futuras.

Brasília, ____ de ____ de ____.

De acordo,

integrantes da equipe técnica da **CONTRATADA**



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

ANEXO IV

**MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA
DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: Pregão Eletrônico nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC para (objeto da licitação).

A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).

Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, contado do recebimento de comunicação escrita da **CONTRATANTE**.

A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de **90 (noventa)** dias após o vencimento desta fiança.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante



a **CONTRATANTE**.

Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a **CONTRATANTE** se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

Se, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido da **CONTRATANTE** qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

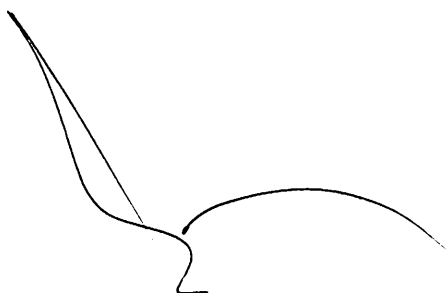
Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)
(Instituição garantidora)
(Assinaturas autorizadas)

ANEXO VI

PROPOSTA DA CONTRATADA



EM BRANCO



CLARO S.A. - MATRIZ
Rua Henri Dunant, nº: 780, Torre A e Torre B,
Santo Amaro – CEP: 04.709-110
São Paulo - SP
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0

Claro-Brasil



PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 010/2019
Processo EBC nº 1704/2018

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de rede dinâmica de distribuição e aceleração de conteúdo (Solução de CDN), não intrusiva, incluindo suporte técnico.

DATA DE ABERTURA: 29/10/2019.

HORARIO: 09h30min

Lote	Item	Descrição	Unid.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
2	4	Plataforma de distribuição de áudio e vídeo ao vivo para entrega de até 15 TB (quinze Terabytes)	Mês	12	R\$ 13.304,93	R\$ 159.659,16
	5	Franquia adicional de distribuição de áudio e vídeo ao vivo – 180 TB (cento e oitenta Terabytes) anual	Terabyte	180	R\$ 147,30	R\$ 26.514,00
	6	Suporte técnico 24 horas x 7 dias por semana para o item 04	Mês	12	R\$ 1.595,82	R\$ 19.149,84
Valor total - Lote 02						R\$ 205.323,00

Valor total Global	R\$ 205.323,00
--------------------	----------------

O valor total Lote 02 proposto é de R\$ 205.323,00 (Duzentos e Cinco Mil e Trezentos e Vinte e Três Reais)

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA	DADOS BANCÁRIOS
Validade da proposta: 60 dias	Banco: Banco do Brasil (001)
Prazo de entrega: conforme edital, em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de entrega do cronograma de implantação, aprovado pela EBC.	Agência: 3070-8
	Conta corrente: 6014-3

Das Declarações e documentos:

Conforme disposto no Tópico J do Termo de Referência.

- a) A Claro S.A declara de forma expressa que os preços contidos na proposta incluem todos as despesas com transporte, seguros, salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas e quaisquer outros tributos, quando aplicáveis, necessários ao integral cumprimento do objeto contratado. Estão contidos ainda todos os custos marginais referentes aos profissionais designados para a prestação dos serviços, tais como deslocamentos, hospedagens, etc.



CLARO S.A. - MATRIZ

Rua Henri Dunant, nº: 780, Torre A e Torre B,
Santo Amaro – CEP: 04.709-110
São Paulo - SP
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0

Claro-Brasil

- b) A Claro S.A. declara que concorda, expressa e integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação SA – EBC e da Lei nº 13.303/2016, disponível no seguinte endereço eletrônico: www.ebc.com.br, no link acesso à informação, em seguida legislação e normas.
- c) A Claro S.A. declara que elaborou a proposta de forma independente, nos termos do disposto na Instrução Normativa SGD/ME nº 2, de 16/09/2009.
- d) Declaramos que entre os sócios que integram a composição societária da Claro S.A. não há empregados do quadro de pessoal da **EBC**, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) A Claro S.A. declara expressamente que não alocará familiares de empregado da **EBC**, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na execução do objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- f) A Claro S.A. declara que está de acordo e atende todas as especificações dos serviços a serem contratados estipulados no Edital e seus Anexos.

DADOS DO LICITANTE	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (*)
Razão Social: CLARO S.A.	Nome: ALEXANDRE GOMES COSTA
CNPJ (MF): 40.432.544/0001-47	Cargo / Função: GERENTE DE LICITAÇÕES
Endereço: R Henri Dunant, 780 – Torres A e B – Santo Amaro – São Paulo/SP CEP: 04709-110	CPF: 473.533.681-87
Telefone / Fax: (61) 2106-7380 www.claro.com.br	R.G: 47917 OAB/DF
E-mail: fernando.basili@embratel.com.br	Natural de: Brasília/DF
Cidade: Brasília/DF	Estado civil: casado
	Endereço: SCS Quadra 5 – Bloco D – 3º andar – Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70297-400
	Telefone / Fax: 61 2106-7380
	E-mail: gelicdf@claro.com.br

Brasília-DF, 29 de outubro de 2019.

ALEXANDRE GOMES COSTA
GERENTE DE LICITAÇÕES

R.G: 47917 OAB/DF
CPF: 473.533.681-87

